



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Imperatriz, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.		
<b>RELATORA:</b> Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202205313	<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <b>BLOCO</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>756/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/12/2024</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Imperatriz, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202205313, em 25 de maio de 2022.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ (Cód. 1847), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202205313 em 25/05/2022.*

### 2. DA MANTIDA

*Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 300, bairro Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão. CEP: 65900-430.*

*Vinculado ao cadastro da IES existem os seguintes atos regulatórios:*

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
Alteração de Denominação de IES	<i>Resolução nº 12 de 01/04/2022 publicada no Diário Oficial em 01/04/2022. De: Faculdade Pitágoras de Imperatriz; Para: Faculdade Anhanguera de Imperatriz.</i>
Recredenciamento	<i>Portaria MEC nº 1849 de 24/10/2019 publicada no Diário Oficial em 29/10/2019.</i>
Transferência de Mantença	<i>Portaria MEC nº 1127 de 31/10/2017 publicada no Diário</i>

	<i>Oficial em 01/11/2017. Mantenedora Cedente: Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda (958); CNPJ nº 03.062.543/0001-21. Mantenedora Adquirente: Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514); CNPJ nº 38.733.648/0001-40.</i>
<i>Alteração de Denominação de IES</i>	<i>Portaria MEC nº 298/2014 publicada no Diário Oficial em 19/05/2014. De: Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz; Para: Faculdade Pitágoras de Imperatriz.</i>
<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria MEC nº 1.390 de 04/07/2001 publicada no Diário Oficial em 09/07/2001.</i>

*De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:*

ÍNDICE	VALOR	ANO
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2022</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>4</i>	<i>2022</i>

### *3. DA MANTENEDORA*

*A Instituição é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.*

*Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/09/2024, tendo obtido os seguintes resultados:*

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 26/02/2025.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 12/08/2024 a 10/09/2024.*

*Em consulta realizada em 14/08/2024, consta no sistema outras mantidas em nome da Mantenedora.*

<i>MANTIDAS</i>
<i>(4452) CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE MARABÁ</i>
<i>(1233) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC</i>
<i>(21280) FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA</i>
<i>(23895) FACULDADE ANHANGUERA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</i>
<i>(23896) Faculdade Anhanguera de Camaçari</i>
<i>(23897) FACULDADE ANHANGUERA DE CARUARU</i>
<i>(1258) FACULDADE ANHANGUERA DE CASCAVEL</i>
<i>(21900) Faculdade Anhanguera de Catanduva - FAC</i>
<i>(1305) FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP</i>
<i>(2005) FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS</i>
<i>(3149) Faculdade Anhanguera De Divinópolis</i>
<i>(4959) FACULDADE ANHANGUERA DE FEIRA DE SANTANA</i>

(4867) FACULDADE ANHANGUERA DE GUARAPARI
(2944) FACULDADE ANHANGUERA DE ITABUNA
(21554) Faculdade Anhanguera de Itapeva - FAI
(21239) Faculdade Anhanguera de Jaú - FAJ
(19260) FACULDADE ANHANGUERA DE JEQUIÉ - FPJ
(23100) FACULDADE ANHANGUERA DE JUAZEIRO DO NORTE
(736) FACULDADE ANHANGUERA DE LINHARES
(2773) FACULDADE ANHANGUERA DE MACAPÁ
(19323) FACULDADE ANHANGUERA DE MARABÁ
(23099) Faculdade Anhanguera de Palmas
(19783) FACULDADE ANHANGUERA DE PARAGOMINAS - FPP
(19788) FACULDADE ANHANGUERA DE PARAUAPEBAS
(1774) Faculdade Anhanguera De Ponta Grossa
(2973) FACULDADE ANHANGUERA DE PRIMAVERA DO LESTE - FIPL
(19785) FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES
(21552) FACULDADE ANHANGUERA DE RIO BRANCO
(781) FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS - FAR
(21553) FACULDADE ANHANGUERA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
(21238) Faculdade Anhanguera de São José do Rio Preto - FASJRP
(4865) FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIZ
(19786) FACULDADE ANHANGUERA DE SERRA - FPS
(23102) FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL
(1945) FACULDADE ANHANGUERA DE SORRISO
(1587) FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA - FITS
(4141) FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ
(2437) FACULDADE ANHANGUERA DE TEIXEIRA DE FREITAS
(1492) FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA
(18625) Faculdade Anhanguera De Vitória Da Conquista
(1452) FACULDADE ANHANGUERA DO MARANHÃO
(21693) Faculdade Anhanguera Franca - FAF
(21687) FACULDADE ANHANGUERA ITABIRA
(1502) FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ
(2576) FACULDADE ANHANGUERA UNIDADE GUARAPARI
(17666) FACULDADE ANHANGUERA UNIDADE PARAGOMINAS
(17667) FACULDADE ANHANGUERA UNIDADE PARAUAPEBAS
(3034) Faculdade Anhanguera Unime de Salvador
(22123) FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA
(22147) Faculdade de Ciências Jurídicas de Belo Jardim
(22125) Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa
(22145) Faculdade de Ciências Jurídicas de Erechim
(22154) Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina
(22144) Faculdade de Ciências Jurídicas de Luziânia
(2264) FACULDADE DE COMUNICAÇÃO ANHANGUERA UNIDADE GUARAPARI
(2511) FACULDADE DE DIREITO ANHANGUERA UNIDADE GUARAPARI
(20588) Faculdade de Direito de Uruguaiana - Anhanguera
(23894) Faculdade Pitágoras de Belém
(20587) Faculdade Pitágoras de Irecê - FPI
(19781) Faculdade Pitágoras de Juiz de Fora - FPJF
(18628) Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães
(23899) Faculdade Pitágoras de Mossoró
(24968) Faculdade Pitágoras de Paranaguá
(24909) Faculdade Pitágoras Unidade Caruaru
(22124) Faculdade Pitágoras Unopar de Brumado
(19780) Faculdade Pitágoras Unopar de Guanambi - FPG
(298) Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - Unopar

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 15/08/2024, a IES possui 11 cursos ativos:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(49259) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 949 de 30/08/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 4
(1300075) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 121 de 29/05/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1321797) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 944 de 01/11/2022 de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1385440) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria nº 929 de 28/12/2018 de Autorização.	CC 3
(1404710) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 929 de 28/12/2018 de Autorização.	CC 5
(1179206) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 820 de 10/08/2022 de Reconhecimento de Curso.	CC 5
(1300200) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 309 de 18/08/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1300202) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 121 de 29/05/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1321798) Bacharelado em FARMÁCIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 86 de 17/04/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1300205) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 86 de 17/04/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1404705) Bacharelado em PSICOLOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 200 de 23/04/2019 de Autorização.	CC 4

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 15/08/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	202326641	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA
Reconhecimento de Curso	202305742	PARECER FINAL	PSICOLOGIA
Reconhecimento de Curso	202215304	PARECER FINAL	ENFERMAGEM
Reconhecimento de Curso	202215308	PARECER FINAL	DIREITO
Recredenciamento	202205313	PARECER FINAL	-

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 177153, realizada no período de 28/11/2022 a 30/11/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,80
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,38
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,47
Conceito Final Contínuo: 4,45	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*
- II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*
- III política de atendimento aos discentes;*
- IV processos de gestão institucional;*
- V salas de aula;*
- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- VII infraestrutura tecnológica;*
- VIII infraestrutura de execução e suporte;*
- IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- X AVA, quando for o caso;*
- XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*
- XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, datado em agosto de 2024, assinado por Glauco Humberto Fioritti - Arquiteto Especialista em Segurança do Trabalho - CAU: A118360-5.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Certificado de Aprovação nº CA-1517423-3BBM, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Maranhão,</i>	<i>X</i>	

com validade até 04/09/2024. Apresentou também o Alvará de Localização e Funcionamento nº 2986/2024 com validade até 31/03/2025.		
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.		
Justificativa:		

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 26/02/2025.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 12/08/2024 a 10/09/2024.

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados

*evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ (Cód. 1847) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*EIXO 1: A Faculdade Anhanguera de Imperatriz compreende o planejamento e sua avaliação institucional, como elementos importantes para a constituição de uma IES que visa oportunizar a comunidade acadêmica e comunidade externa. Elabora seu planejamento enquanto instituição compreendendo as necessidades locais e também as questões nacionais. O processo de avaliação institucional conta com instrumentos que conseguem dar o suporte necessário para tomada de decisão dos gestores na elaboração de uma política avaliativa que perpassa e responde aos anseios da comunidade acadêmica. Vale ressaltar portanto que o projeto de auto avaliação institucional foi criado como uma prática que além de ouvir os anseios da comunidade acadêmica através do questionário também responde a esses anseios de maneira prática, com mudanças ocorrendo na IES a partir do uso dos relatórios produzidos pela CPA.*

*EIXO 2: A missão da IES é baseada no propósito “Levar a muitos a transformação que hoje é acessível a poucos”. Centrando seus no sucesso do aluno, no trabalho em equipe, na responsabilidade e na simplicidade no desenvolvimento educacional. Com abordagem interdisciplinar, a convivência, com foco em resolução de problemas, a IES desenvolve várias de atividades focadas em políticas de ensino flexíveis e atualizadas, em adição propõe ações que incentivem a vocação científica entre alunos e docentes de graduação, na reunião com os alunos de diferentes cursos com a comissão de avaliadores do INEP foi possível verificar que a IES possui projetos de iniciação científica e de extensão, auxiliando a comunidade no seu entorno. A IES faz parte do grupo Kroton Educacional que desenvolve os materiais didáticos por uma equipe multiprofissional e presta assistência a IES.*

*EIXO 3: A Faculdade Anhanguera de Imperatriz, em suas políticas acadêmicas visa uma formação profissional com responsabilidade social, conhecimentos técnicos, políticos e humanos. A Faculdade contempla políticas para incentivar a produção, a participação e a divulgação de trabalhos realizados pela comunidade acadêmica em eventos científicos de graduação. A extensão Universitária é promovida com diversos eventos voltados para a comunidade interna e externa. A comunicação com a comunidade interna e externa é realizada por meio do Site institucional, Redes Sociais, Ouvidoria, Correspondência eletrônica, Avaliação Institucional e Atendimento Presencial. Para atender o corpo discente a Faculdade conta com programas de bolsas, de nivelamento, apoio psicopedagógico e social, atendimento para estágio, atendimento presencial, programas de monitoria e acompanhamento do egresso. Possui um programa de acessibilidade implantado que garante acessibilidade física, metodológica, visual, comunicacional, auditiva, digital, atitudinal.*

*EIXO 4: A IES incentiva a participação dos técnico-administrativos e docentes em programas de pós-graduação latu sensu ou stricto sensu em instituições participantes de grupo Kroton Educacional com bolsa de 70 % de desconto, assim como bolsas integrais para a graduação na própria instituição. Incentiva a capacitação de docentes e técnicos-administrativos em eventos científico e culturais com dispensa de carga horária e subsídios financeiros. A instituição também disponibiliza aos colaboradores cursos abertos de formação e capacitação pela*

*Universidade Cogna, acessados pelo link: <https://unico.cogna.com.br/>. A IES utiliza um modelo de gestão, denominado RADAR, em que um conjunto de indicadores é utilizado para medir a eficiência orçamentária das unidades e possibilitar o monitoramento e acompanhamento 360 graus da unidade.*

*EIXO 5: A infraestrutura da Faculdade Anhanguera de Imperatriz é composta por três Blocos e se mostra adequada, atendendo de forma satisfatória toda a comunidade acadêmica. Há acessibilidade com pisos táteis, inscrições em braile, rampas de acesso para cadeirantes, banheiros adaptados além de pelo menos um elevador em cada um dos blocos. Os laboratórios de fato são o ponto forte da IES, pois possuem equipamentos de qualidade com tecnologia inovadora em sua maioria. As salas de aula, a biblioteca, os espaços de convivência, as salas administrativas e as salas de professores possuem, todas elas, acesso à internet via rede sem fio. A sala da CPA não é exclusiva e é compartilhada com NDE, sendo que são utilizadas de acordo com reserva previamente agendada.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ (Cód. 1847).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ (Cód. 1847), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ (Cód. 1847), situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 300, bairro Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código e-MEC nº 14514, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações da Relatora**

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Imperatriz, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos – IGC igual a 4 (quatro) em 2022. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,80
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,38
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,47
Conceito Final Contínuo: 4,45	
<b>Conceito Institucional: 4</b>	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Imperatriz.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Imperatriz, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente